

PROCESSOS ON-LINE

N.º 6022/19 DATA: 13/08/19
PROTOCOLO N.º 15.966.045-1 DATA: 13/08/19 - CRED

N.º 6043/19 DATA: 14/08/19
PROTOCOLO N.º 15.968.510-1 DATA: 14/08/19 – EF-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 37/22 APROVADO EM: 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO BOQUEIRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino
Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES e MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 6022/19 e 6043/19

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 19/07/2019 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

O atraso deve-se pelo motivo de estarmos aguardando a expedição do Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, documentos, estes, obrigatórios na composição do pedido da Renovação do Credenciamento da Educação Básica e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Diante do exposto, solicito que nos confira o parecer favorável para continuarmos educando e formando os cidadãos da nossa comunidade.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados e Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

Consta Certidão positiva do 3º Ofício Distribuidor e do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região de Curitiba. Foi inserida à cota informação do NRE/CEF, declaração esclarecendo que a Mantenedora Sociedade Educacional Acesso Ltda, possui condições econômico-financeiras para cobrir os valores das ações apresentadas nas referias

PROCESSOS ON-LINE N.º 6022/19 e 6043/19

certidões. Encaminha, juntamente, os balancetes da empresa, demonstrando os rendimentos.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária com vigência até 25/03/2024, e o prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---------------------------------|-----------------------|---|---|
| Colégio Acesso Boqueirão – EF M | Curitiba/ Curitiba | Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 5531/14 de 22/10/2014, de 11/11/2014 a 11/11/2019. | Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos De: 12/11/2019 a 11/11/2029. |
| | | Anos Finais do Ensino Fundamental: N.º 885/15 de 22/04/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019. | Anos Finais do Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024. |
| | | Ensino Médio: N.º 295/15 de 19/02/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2019. | Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024. |

PROCESSOS ON-LINE N.º 6022/19 e 6043/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR